



CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/SG/2020

PROCESSO Nº: 6013.2020/0000373-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG.

CONTRATADA: RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO & ELETRICIDADE EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, preventivo e corretivo de telefonia para Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, Digital, tipo PABX com fornecimento de peças novas, a ser realizado nos equipamentos de "hardware" e programas de "software", doravante designados de "sistema de PABX", desta Secretaria.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais)

NOTA DE EMPENHO: 35.635/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.00.13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15, Centro, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças desta Pasta, o Senhor ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR, por força da delegação contida no art. 2º, I, "a", da Portaria nº 4/SMG/2018, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO & ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 61.836.565/0001-06, com sede na Rua Coronel Peroba, 02, Terreo, Vila Eutália, São Paulo, SP, CEP 03518-040, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora TEREZA TAIRA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado no processo epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, preventivo e corretivo de telefonia para Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, Digital, tipo PABX com fornecimento de peças novas, a ser realizado nos equipamentos de "hardware" e programas de "software", doravante designados de "sistema de PABX", que se encontram instalados na sede da Secretaria Municipal de

Gestão, situada na Rua Boa Vista, nº 280, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º andares - Centro - São Paulo/SP, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** e da Proposta apresentada pela contratada, partes integrantes do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2. A prestação de serviços será executada na sede da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Boa Vista, nº 280, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º convencional e intermediário, e 11º andares, Centro, São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.
- 3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **04/05/2020 (inclusive) a 03/05/2021**.
- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 4.1.3. À Contratante, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições

prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.1.7. À Contratante, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4.1.8. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais)**.
 - 5.1.1 O valor **mensal** estimado da presente contratação é de **R\$ 541,50 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.
- 5.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 35.635/2020 no valor de R\$ 4.277,85 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.00.13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 5.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - 5.4.1.1. O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

5.4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

5.4.2 Ficam vedados reajustes por prazos inferiores a 1 (um) ano.

- 5.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

Geny

Hebe

R.

- 6.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.4.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.4.2** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.4.3** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 6.4.4** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 6.4.5** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 6.4.6** Folha de Medição dos Serviços;
 - 6.4.7** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.4.8** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 6.4.9** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 6.4.10** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 6.4.11** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 6.4.12** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos

estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se compromete a:

- 7.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 7.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 7.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Anexo I – Termo De Referência**, peça integrante do presente instrumento;
- 7.1.4 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 7.1.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a contratante a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de

Sanny

Hebel

TR

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.1.7** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.1.10** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLAUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- 10.1.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.1.2 A multa será descontada do pagamento da Contratada.

Genny

Heber

[Signature]

- 10.1.3** Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.1.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão - SG, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

- 12.** Por força do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério desta Administração, não será exigida a prestação de garantia contratual, visto que a presente contratação não envolve a prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra direta, conforme definição dada pela Portaria nº 92/2014, alterada pelas Portarias 08/2016 e 159/2017, justificando-se ainda pela falta de previsão no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços, físicos ou digitais:

CONTRATANTE: Rua Boa Vista, 280, 6º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP

Jonny

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

01014-908; smgcontratos@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: Rua Coronel Peroba, nº 02 - Terreo – Vila Eutália – São Paulo/SP - CEP 03518-040. rcte@rcte.com.br

- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
- 13.7** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.9** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14/14 de 22/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/18, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de abril de 2020.



ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR
Secretaria Municipal de Gestão
CONTRATANTE



TEREZA TAIRA RODRIGUES
Rodrigues Cruz Telecom. & Eletricidade Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Heloá B.C. de Azevedo
RG ou RF: 859.429-5

Nome: Sonny Yassuaki
RG ou RF: R.F.: 859428-7

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, preventivo e corretivo de telefonia para Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, Digital, tipo PABX com fornecimento de peças novas, a ser realizado nos equipamentos de "hardware" e programas de "software", doravante designados de "sistema", desta Secretaria, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTOS:

2.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.1.1. Central Privada de comutação telefônica

Tecnologia: TDM PCM

Técnica: Digital PCM em seus estágios de comutação

Modelo MD-110 versão BC 7.2

Fabricante: Matec/Ericsson

2.1.2. Capacidade Inicial

392 ramais analógicos

56 ramais digitais (2B-D)

08 ramais digitais (B-D)

40 troncos analógicos bidirecionais

60 troncos digitais (2 circuitos E1 R2)

02 LIM'S

03 mesas operadoras



Sistema de energia incluindo retificador/flutuador e baterias

Software e Hardware de gerenciamento do PABX

Modem de Telemantenção

Modem de tarifação

2.1.3. Capacidade Final

12.000 ramais

1.000 troncos, mediante a aquisição de materiais e serviço de mão-de-obra

2.1.4. Programas (SOFTWARE)

Operacional da CPCT-CPA

2.2. DOS LOCAIS

2.2.1. Os serviços de manutenções deverão ser prestados na Sede desta Secretaria para o 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º andar do Condomínio Boa Vista, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro – São Paulo – SP.

2.3. DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, nos equipamentos (hardware e software), incluindo substituição de peças, objeto deste termo de referência, serão prestados na forma e condições a seguir especificadas:

2.3.1. Realização de manutenção, assistência e suporte técnico preventivo programado da CPCT-CPA e fonte de alimentação;

2.3.2. Efetuar Manutenção Preventiva mensalmente no local da unidade de comutação e alimentação;

2.3.2.1. Para os demais equipamentos especificados neste termo de referência, deverão ser verificados aqueles que no ato da manutenção preventiva da unidade de comutação e alimentação apresentarem falhas de funcionamento;

sonny

Alba 78

2.3.2.2. O intervalo máximo entre as visitas deverá ser de 30 (trinta) dias corridos;

2.3.2.3. Serviços de manutenção e suporte preventivo, que poderão ocorrer simultaneamente, por ocasião da assistência e suporte técnico corretivo quando forem realizados no local de instalação.

2.3.3. Manutenção, assistência e suporte técnico corretivo da CPCT - CPA e fonte de alimentação;

2.3.3.1. A manutenção caracteriza-se pelo ajuste substituição ou reparo da parte constatada como defeituosa. No caso de "software", também deverá ser corrigida pela Contratada;

2.3.4. Assistência e Suporte Técnico Remoto - Telemanutenção – CPCT – CPA;

2.3.4.1. Deverá ser realizada após solicitação da Contratante (corretivo), através de telemanutenção objetivando a verificação e telediagnóstico funcional da unidade de comutação da CPCT relativamente no que se refere aos seguintes aspectos:

- a) Classes de alarme;
- b) "Hardware" e "Software" da unidade de comutação;
- c) "Back-up" do sistema CPCT – CPA;
- d) Enlaces PCM (quando aplicável);
- e) Aplicativos da CPCT (quando aplicável);
- f) Falha relatada pela Contratante.

2.3.4.2. Os serviços realizados por telemanutenção de caráter preventivo e/ou corretivo quando aplicáveis serão executados através da Divisão de Infraestrutura e Apoio - DIAP.

2.3.5. Serviços de subscrição dos Programas e Suporte de “Software”;

2.3.5.1. Correção de software - consiste na correção dos programas adquiridos e em uso pela Contratante de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e que sejam recomendadas pelos laboratórios técnicos da Contratada, através de atualização remota ou local dos programas, desde que estes estejam especificados no Contrato a ser firmado com a Administração.

2.3.5.2. Alterações de Software;

2.3.5.2.1. Alterações dos programas adquiridos e em uso pela Contratante, que venham a ser recomendadas por laboratórios técnicos da Contratada, objetivando melhoria da CPCT e correspondentes aplicativos a ela agregados, de forma a assegurar a compatibilidade do SISTEMA com os futuros aperfeiçoamentos, através de atualização remota ou local dos programas desde que estes estejam especificados no Contrato o ser firmado com a Administração;

2.3.5.2.2. As alterações da alínea anterior poderão, ainda, ser solicitadas pela Contratante, quando se tratar de mudanças nos dados de telefonia (mudança de categorias de roteamento, etc.). Estas mudanças caracterizam-se por alterações de dados que não causam interrupção na operação normal da CPCT;

2.3.5.2.3. A Contratante terá direito a 03 (três) alterações (solicitações) por mês relativo às mudanças dos dados de telefonia, sendo, no entanto, cumulativas para os meses subsequentes, caso não sejam utilizadas;

2.3.5.2.4. A Contratada realizará as alterações julgadas viáveis e adequadas, que tenham sido solicitadas por escrito pela Contratante, quando da visita preventiva local ou remotamente através do seu Centro de Supervisão e Manutenção autorizado;

2.3.5.2.5. A Contratada deverá manter a Contratante sempre informada das melhorias ou novas facilidades que possam ser agregadas ao Sistema.

2.3.5.3. Alterações de Software por Legislação;

2.3.5.3.1 A Contratada realizará as atualizações do programa aplicativo decorrentes de mudanças na legislação pertinente, quando estas não forem passíveis de serem realizadas pela própria Contratante através da facilidade do SISTEMA.

Sonny

Alves SR.

2.3.5.4. Deverá ser realizado suporte operacional mediante esclarecimentos telefônicos as consultas da Contratante, referentes as dúvidas a respeito dos terminais digitais e demais facilidades do SISTEMA que a CPCT pode proporcionar.

2.4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

2.4.1. Prazo de atendimento presencial normal

2.4.1.1. Após notificação da eventual anomalia do sistema pela Contratante, o atendimento ocorrerá em até 16 (dezesesseis) horas úteis subsequentes ao chamado por técnico designado pela Contratada como responsável pelo referido atendimento, caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação.

2.4.2. Prazo de atendimento presencial emergencial

2.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas a Contratada atenderá ao chamado da Contratante, em regime emergencial sendo que o atendimento ocorrerá em até 08 (oito) horas úteis subsequentes ao chamado, por técnico designado pela Contratada como responsável pelo referido atendimento, caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação;

2.4.2.2. Caracteriza-se situação emergencial quando:

- a) A CPCT não receber e não originar chamadas internas e/ou externas;
- b) Houver impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
- c) Ocorrer paralisação de um ou mais Módulos de interface de Linha (LIM).

2.4.2.3. Quaisquer outras situações não caracterizadas como emergenciais serão atendidas dentro do prazo de atendimento normal;

2.4.3. Prazo de atendimento não presencial



2.4.3.1. O atendimento ocorrerá em até 04 (quatro) horas úteis subsequentes ao chamado, desde que a situação seja caracterizada como emergencial e se possa diagnosticá-la remotamente.

2.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.5.1. O prazo para realização dos serviços será definido a critério da Contratante.

2.6. SERVIÇOS ADICIONAIS

2.6.1. São considerados serviços adicionais ao objeto deste Termo de Referência, e como tal estão sujeitos a cobrança em separação, aqueles relativos a serviços de assistência e suporte técnico decorrente de:

a) Falhas da Contratante na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação conforme previamente especificado pela Contratada, incluindo espaço, energia elétrica estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterramento;

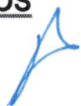
b) Negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do SISTEMA pela Contratante incluindo o uso do mesmo SISTEMA para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;

c) Danos causados por anormalidade climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela Contratada;

d) Mudanças de engenharia e/ou interconexão ao SISTEMA de equipamentos acessórios e periféricos que não tenham sido especificados ou recomendados pela contratada;

e) Ampliações reduções mudanças e modificações do SISTEMA inclusive mudança do local onde se encontra atualmente instalado, conforme discriminado no item 2.2, e aquelas relativas à incorporação de "HARDWARE" do SISTEMA para manter sua compatibilidade com a evolução do "SOFTWARE" e assegurar a assistência e suporte técnico da Contratada.

3. DOS HORÁRIOS



3.1. Os serviços de assistência e suporte técnico serão efetuados de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 17:00 horas, poderá a critério da Contratante, ser realizado serviços de manutenções em horários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo do atendimento a todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência e legislações vigentes, obriga-se a:

4.1. Indicar e manter representante, durante toda a execução dos serviços, na qual a Contratante recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto, e fornecer ao responsável designado pela Contratante, os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como endereço de correio eletrônico, visando possibilitar os chamados;

4.2. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.3. Atender aos chamados de assistência técnica de acordo com o estabelecido no item 2.4 e 2.5, após ter sido comunicada oficialmente pela Contratante;

4.4. Atender com a devida presteza as eventuais chamadas sempre que a Contratante observar qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;

4.5. Emitir e entregar a Contratante relatório técnico a cada visita detalhando as condições do equipamento, que deverá ser assinado por técnico habilitado da Contratada;

4.6. Na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar com detalhes os defeitos apresentados e o que for necessário para a sua integral reparação (inclusive lista de peças).

4.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como deste Termo de Referência;



4.8. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.9. Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.10. Fornecer todas as peças e materiais de insumos e de consumo, bem como todas as ferramentas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços oriundos deste termo de Referência;

4.11. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, para manutenção do nível de segurança e desempenho dos equipamentos;

4.13. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

4.14. Fornecer materiais, peças, acessórios novos, sem uso e de 1ª qualidade e utilizar técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, aos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou outras legislações aplicáveis ao caso, se necessário;

4.14.1. Para o pronto reestabelecimento do SISTEMA, poderá, a critério da Contratante, serem utilizadas peças usadas no estado, desde que, comprovada a dificuldade de aquisição imediata de peças novas;

4.14.2. Havendo necessidade de utilização de peças no estado, deverá ser apresentado a Contratante cronograma com a previsão de substituição da peça usada por nova.

4.15. Substituir, sem Ônus para a Contratante, partes e peças, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pelas partes;

Gomy

gab

TR

4.16. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

4.17. Executar os serviços a contratados com observância das normas de segurança adotadas pela Contratante quando prévia e expressamente formalizadas á Contratada.

4.18. Arcar, exclusivamente, com todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do objeto contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

4.19. Acionar e quando necessário acompanhar a assistência e suporte técnico dos equipamentos de fabricação de terceiros que estejam especificados neste ajuste;

4.20. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da devolução de partes e peças, que tenham sido reparadas em suas dependências;

4.21. Justificar á Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços deste termo de referência, podendo a Contratante aceitá-los ou não para aplicação das penalidades previstas no Contrato;

4.22. Comunicar a Contratante com a antecedência necessária, a realização de quaisquer serviços que venham a ser executados por telemanutenção;

4.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante;

4.24. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e da equipe técnica, necessária para realização dos serviços, bem como apresentar, por escrito, ao gestor do Contrato, a relação dos funcionários (Nome, RG) que executarão os serviços nas unidades da Contratante;

4.25. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de

Referência;

4.26. Recuperar ou substituir áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, que como resultado de suas operações for prejudicado ou danificado, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

4.27. Todos os serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão ser prestados por pessoal vinculado à Contratada;

4.28. Atentar para as normas de segurança nas dependências da Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

4.29. Garantir a segurança de seus funcionários com o fornecimento de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual para utilização durante todo o período de trabalho, em atendimento aos requisitos da NR 6 e se necessário EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, em atendimento às legislações pertinentes;

4.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

4.31. Arcar com todas as despesas de salários e encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, bem como possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, deste Termo de Referência;

4.32. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar ou apresentar comportamento inadequado não será mais aceito nas dependências da Contratante, devendo ser substituído no mesmo dia da comunicação do fato;

4.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante;

4.34. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada, em desacordo com o exigido, sem qualquer ônus à Contratante;



4.35. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre assuntos internos, procedimentos e medidas de segurança das instalações da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;

4.36. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

4.37. Manter ao término de cada etapa dos serviços o local limpo e desimpedido em perfeitas condições de uso.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Emitir a Ordem de Início de Serviço no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

5.2. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato;

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

5.5. Atestar e viabilizar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

5.7. Recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento, peças, acessórios ou serviço que porventura venham a ser instalado ou executado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

5.8. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se necessário;

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1.1. Os participantes interessados deverão realizar obrigatoriamente vistoria "in loco" nos Locais descritos no item 2.2, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificar os equipamentos de "hardware" e programas

"software", doravante designados de "sistema", e para o perfeito conhecimento das reais condições dos locais de realização dos serviços constante neste Termo de Referência;

6.1.2. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame e obtendo na ocasião, o "Atestado de Vistoria Prévia" emitido por servidores designados pela Contratante, sendo condição indispensável para Habilitação no certame licitatório;

6.1.3. Não serão admitidas alegações futuras quanto ao desconhecimento de detalhes dos locais, condições da execução dos serviços afins, como justificativas para frustrar total ou em parte o certame licitatório ou o cumprimento do contrato, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais;

6.1.4. As vistorias deverão ocorrer em horários previamente agendados através do telefone (11) 3113-8482 com o Sr. Antonio Shigueru Sawatani ou (11) 3113-8481 com o Sr. Paulo Guimarães de Brito, de 2ª à 6ª feira, das 9h às 16 horas;

6.1.5. A vistoria deverá ser realizada por preposto representante da empresa interessada mediante apresentação de carta de preposição em papel timbrado com a qualificação completa do mesmo e carimbo do CNPJ e no ato deverá ser apresentado o documento de identificação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta contratação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses.

